



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 DEZ 2012

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 DEZ 2012

Protocolo 391/12

Processo 391/12

PROJETO DE LEI

Nº 711/12

AUTOR: DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB-

Dispõe que o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

Assembleia do Povo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º – O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

§ 1º – Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor, recebendo-o gratuitamente, ou de valor superior, pagando a diferença.

§ 2º – Para os efeitos desta lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente despersonalizado que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 2º – Esta lei não se aplicará quando a constatação a que se refere o “caput” do art. 1º ocorrer após a efetivação da compra.

Zequinha Araújo
Deputado Estadual - PMDB

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB-			

Plenário das deliberações, 03 de dezembro de 2012.

Assembleia do Povo
Zequinha Araújo
Deputado Estadual/PMDB
Portas abertas para você

Zequinha Araújo
Deputado Estadual - PMDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB-

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,

A União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre consumo, com esteio no art. 24, V, da Constituição Federal. Por conseguinte, compete à União fixar normas gerais sobre o tema, e aos Estados membros, exercer a competência suplementar para atender às suas peculiaridades regionais.

A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor – CDC -, estabelece normas gerais sobre o consumo. Assim, desde que respeitadas às diretrizes do CDC, é admissível a edição de leis estaduais sobre consumo.

O inciso I do § 6º do art. 18 do CDC dispõe serem impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos. Tendo em vista a referida disposição legal, infere-se ser cabível a edição de lei estadual para garantir que, no caso de o consumidor encontrar produto exposto à venda por estabelecimento comercial com o prazo de validade expirado, ele terá o direito de receber mercadoria idêntica, mas dentro da validade.

A partir do comando geral estabelecido pela legislação federal, que prevê ser impróprio ao consumo o produto com prazo de validade vencido, infere-se ser cabível a edição de lei estadual com o escopo de defender o consumidor contra a venda de mercadorias vencidas, porquanto tal lei iria suplementar a legislação federal no tocante a um tema específico, em autêntico exercício da competência legislativa concorrente prevista na Carta Magna.

Ademais, insta salientar que a conduta de expor à venda mercadoria em condições impróprias ao consumo é tão grave que foi tipificada penalmente como crime contra as relações de consumo no



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB-

art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137, de 27/12/90, que define crimes contra a ordem tributária e econômica e contra as relações de consumo.

O referido crime é formal e de perigo abstrato, ou seja, com a simples exposição à venda da mercadoria vencida o crime já se consuma independentemente de qualquer pessoa comprar ou usar o produto. Ainda, o crime é admitido na modalidade culposa (art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.137, de 1990), de modo que mesmo sem a presença do dolo é possível a sua caracterização.

Tendo em vista que expor à venda mercadoria fora do prazo de validade é crime, a edição de lei estadual nos termos supracitados vai ao encontro da legislação penal federal, bem como contribui para inibir ainda mais a prática de tal crime, já que de uma só conduta adviriam duas consequências.

Por derradeiro, cumpre apenas fazer uma breve análise desta proposição à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, positivado no art. 884 do Código Civil. O consumidor não iria enriquecer sem causa no caso da edição de uma lei obrigando o estabelecimento a fornecer gratuitamente idêntico produto ao consumidor que tenha achado mercadoria vencida exposta à venda.

Isto porque a existência de uma norma jurídica seria a própria causa do enriquecimento (ganhar o produto gratuitamente) do consumidor. Ademais, se expor à venda mercadoria fora do prazo de validade é causa suficiente para o fato ser caracterizado como crime, igualmente deve ser causa apta a fundamentar esta proposta.

Pelo exposto acima, propomos este projeto de lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a sua aprovação.

Zequinha Araújo
Deputado Estadual - PMDB